

**AO PREGOEIRO(A),
DO MUNICÍPIO DE RODEIRO – MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – EDITAL Nº 007/2025**

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMPRESA: BIG MÁQUINAS LTDA – CNPJ: 48.659.402/0001-29

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa **BIG MÁQUINAS LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosa-mente, apresentar suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei Complementar nº 123/2006, diante de sua inabilita-ção indevida, nos termos que seguem:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa ora recorrente participou regularmente do certame na condição de Microempresa (ME), tendo apresentado toda a documentação exigida pelo Edital, inclusive declarações de enquadramento e documentos cadastrais que comprovam seu status de ME, estando devidamente cadastrada como tal na plataforma onde o pregão foi realizado.

A recorrente apresentou a melhor proposta, ficando em primeiro lugar na classificação, sendo, contudo, desclassificada, o que se mostra indevido e lesivo ao seu direito, já que a mesma é empresa ME, assim como a segunda colocada.

2. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa BIG MÁQUINAS LTDA encontra-se regularmente enquadrada como Microempresa, conforme:

- Declaração apresentada nos autos;
- Comprovação em seu CNPJ/Comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal;
- Registro na plataforma do pregão eletrônico.

Cabe reforçar que, conforme jurisprudência e entendimento pacífico dos Tribunais de Contas e da Administração Pública, a mera apresentação da declaração de enquadramento, sem divergência comprovada, suficiente e válida para usufruto do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da LC nº 123/2006.

A Administração deveria ter exercido seu dever de diligência, conforme previsto no art. 43, §3º da LC 123/2006 e art. 64 da Lei 14.133/2021, especialmente considerando que:

“A finalidade pública da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração” – princípio basilar que deve orientar toda a condução do certame.

2. DA ILEGALIDADE DA INABILITAÇÃO

A inabilitação da recorrente, apesar do seu evidente enquadramento como ME e da documentação apresentada, viola os princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, previstos na legislação vigente.

Se a segunda colocada, também microempresa, teve reconhecido o direito ao tratamento diferenciado, o mesmo direito deve ser garantido à recorrente, que inclusive obteve melhor proposta, sendo, portanto, manifestamente lesada pela decisão que a desclassificou.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- O recebimento e o provimento deste recurso, com a revisão da decisão que inabilitou a BIG MÁQUINAS LTDA;
- O reconhecimento do enquadramento da empresa como Microempresa, conforme documentação apresentada;
- E, por consequência, a reabilitação da recorrente no certame e adjudicação do objeto licitado à empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Içara, 22 de abril de 2025.

BIG MÁQUINAS LTDA EPP
CNPJ nº 48.659.402/0001-29
Representante Legal
PATRICIA MILAK BUDNY ZACCARON
CPF nº 044.249.469-67